

CONTRATO Nº. 001/2020-COREN-PE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, SOB COMODATO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A EMPRESA BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 – Madalena – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira COREN/PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa: **BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.313/0001-25, com sede Na Rua Cais de Santa Rita, nº 60, apt. 401 – Santo Antônio – Recife-PE – Cep. 50020-360, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA**, RG nº 3.349.334 SSP/PE, CPF nº 998.304.504-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante processo de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24 Inc. II da Lei nº. 8.666/93 nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás, potável, não gaseificada, envasada em garrafões de polycarbonato ou polipropileno transparente de 20 litros cada, retornáveis, para a Sede do Coren-PE. Com entregas semanais de formas parceladas e sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações constantes instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

- 2.1.** Aquisição de até 1.300 (mil e trezentos) garrafões de Água mineral em de 20 litros.
- 2.2.** O quantitativo de garrafões previsto neste contrato é estimativo ficando a contratante desobrigada em adquirir o quantitativo total.

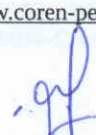
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

Rua José Bonifácio, 62 –Madalena – Recife-PE - CEP 50.710-435
Fone: (81) 3412-4100 www.coren-pe.gov.br




Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente



3.1.1. Água Mineral natural sem gás, oriunda de fonte hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.

3.1.2. Envasamento: acondicionada em garrações policarbonato ou polipropileno transparente com 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.

3.1.3. Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

3.2. Os produtos deverão atender as seguintes normas:

3.2.1. Resolução – CNNPA Nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);

3.2.2. Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.2.3. Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);

3.2.4. Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);

3.2.5. Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário);

3.2.6. NBR 14.222 (garração retornável),

3.2.7. NBR 14.328 (tampa para garração);

3.2.8. NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);

3.2.9. NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

3.2.10. Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006.



3.3. Apresentação

3.3.1. Após envasamento ou estocagem a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O Garração deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

3.4. Armazenagem e Transporte

3.4.1. Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

3.5. Prazo de Validade


Marlene de Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente



3.5.1. Deverá possuir validade para consumo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sendo a data da entrega não superior a 30 dias do envase.

3.6. Quanto a demanda de serviços:

3.6.1. Executar os serviços de coleta e entrega, dos vasilhames cheios e vazios, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga.

3.6.2. Executar os serviços de abastecimento, limpeza e higienização dos vasilhames plásticos de 20 (vinte) litros, próprios para reserva de água potável.

3.6.3. Colher amostras e submetê-las a análise laboratoriais periodicamente a cada 6 meses, sem ônus adicional para este Conselho e encaminhando cópia do resultado para Administração deste Regional.

3.6.4. Realizar as entregas e as coletas, mantendo quantidade equivalente ao consumo de 05(cinco) dias, de acordo com o solicitado através de ordens de compra, garantindo assim reserva em estoque, no Coren-PE.

3.6.5. Os serviços que tratam o presente Termo deverão ser de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto:

I. Abastecer os vasilhames com água mineral sem gás.

II. Acondicionar os vasilhames em local previamente destinado pelo Coren-PE.

III. Reservar os vasilhames somente em local limpo e adequado para este fim, de forma que não submetam a embalagem e seu conteúdo a variações inadequadas de temperatura.

IV. Proceder ao serviço de carga e descarga quanto ao abastecimento, bem como executar o transporte sempre que solicitado pelo Coren-PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser uma vez por semana, na sede do Conselho, sendo a cada segunda-feira até as 10hs da manhã, ou poderá ser solicitada em outro dia e horário, a critério da conveniência da contratante. O quantitativo será informado através de solicitação via e-mail por ordem de compra. Será recebido pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio ou na falta, fiscal de contrato deste serviço do Conselho Regional de Enfermagem.

SEDE: Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, Recife-PE.

Cep: 50.070-435.

Email: administracao@coren-pe.gov.br

Telefone: 3412-4100 ou 3412-4108

4.2. Se no decorrer da vigência deste contrato houver mudança de endereço da contratante, a entrega ocorrerá em novo endereço sem ônus nem adicionais ao contrato.

4.3. A entrega dos garrafões se dará sob a forma **comodato**, independente do pedido realizado, a empresa vencedora deixará os garrafões em regime de comodato, recolhendo-os de acordo com o que for sendo utilizado.

4.4. Ao término do contrato a Contratante quando ainda em de uso dos garrafões, realizará sua entrega no prazo de **90 dias** do encerramento do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

5.1. Contrato perfaz o valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), referente a 1.300 (mil e trezentos) garrações com preço unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

5.2. A contratada fica obrigada a manter o valor unitário durante o período de vigência deste contrato.

5.3. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DA CONTRATADA:

6.1. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, solicitando em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.2. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.2.1. A fiscalização do contrato deve ser comunicada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.2.2. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Contrato, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. Designar preposto para atender às solicitações da CONTRATANTE.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, substituindo o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Contrato ou que apresente defeito de fabricação;

6.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.6. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Termo de Contrato nas dependências da CONTRATANTE;

6.7. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para a execução do fornecimento;

6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;


José Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente



- 6.9.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento;
- 6.10.** Apresentar mensalmente: - nota fiscal mensal discriminando o produto fornecido, seus preços unitários e totais; - certidões de regularidade trabalhista, previdenciária, do FGTS e das Receitas Federal, Estadual e Municipal; - análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo;
- 6.11.** Durante a execução do instrumento contratual, manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitados, documentos que a comprove;
- 6.12.** Atender às solicitações dos quantitativos de água mineral estipulado, podendo esta solicitação ser aumentada ou reduzida semanalmente, ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Permitir o acesso da empresa CONTRATADA para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 7.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- 7.4.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas e preços ajustados;
- 7.5.** Participar ativamente das sistemáticas de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do contrato e controle de qualidade dos produtos através de servidor designado para este fim;
- 7.6.** Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal e à Justiça Trabalhista da CONTRATADA;
- 7.7.** Atentar para a apresentação mensal da análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;
- 8.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com o estabelecido no Termo de Contrato;
- 8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento far-se-á mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

9.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

9.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.1.3. O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

9.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.7. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade e atestado pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. Código de dotação orçamentária: nº 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) advertência;

b) multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (2) anos;

11.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren-PE, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas;

11.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Coren-PE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos;

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.


Márcia de C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE - CEP 50.710-435
Fone: (81) 3412-4100 www.coren-pe.gov.br





15.2. O Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:


12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife(PE), 22 de Janeiro de 2020.


MARCLEIDE CORREIA E SA CAVALCANTI

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE**


CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA
BRM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI
CONTRATADA

Visto PROGER

Em: 22/01/2020

TESTEMUNHAS:

1. Renata Helena da S. Melo CPF: 040.728.924-08
2. _____ CPF: _____